

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 1265834-9, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 8ª VARA CÍVEL**

**APELANTES : ESTAÇÃO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA ME E
OUTROS**

APELADO : CLÁUDIO CÉSAR BATISTA JÚNIOR

RELATOR : DESEMBARGADOR CELSO JAIR MAINARDI

**EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO
EXTRAJUDICIAL. CHEQUES. REITERAÇÃO DE
AGRAVO RETIDO INTERPOSTO NOS AUTOS.
CONHECIMENTO DEVIDO. ALEGAÇÕES DE
CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JUIZ
QUE É O DESTINATÁRIO DA PROVA. AGIOTAGEM.
QUESTÕES ALEGADAS DESPROVIDAS DE
VEROSSIMILHANÇA. AGRAVO RETIDO
DESPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL. INVERSÃO DO
ÔNUS DA PROVA QUE POSSUI MOMENTO
PROCESSUAL ADEQUADO. DESPACHO
SANEADOR. INVERSÃO. AFASTAMENTO MANTIDO.
CHEQUE. PÓS-DATADO. AMPLIAÇÃO DO PRAZO
PRESCRICIONAL. INÍCIO COM O LAPSO TOTAL
PREVISTO PARA A APRESENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO
NÃO VERIFICADA. Se o lançamento de data futura
estende o prazo para apresentação e, por
consequente, o lapso de que dispõe o devedor para
liquidar o débito, evidente que o limite prescricional**

Apelação Cível nº 1.265.834-9 fls. 2

do cheque, de igual forma, também deve ser alargado.

RECURSO DESPROVIDO.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1265834-9, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 8ª Vara Cível, em que são **Apelantes** ESTAÇÃO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA ME E OUTROS e **Apelado** CLÁUDIO CÉSAR BATISTA JÚNIOR.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença de fls. 111/119 que, nos autos de embargos à execução opostos por ESTAÇÃO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA ME E OUTROS em face da execução que lhes move CLÁUDIO CÉSAR BATISTA JÚNIOR, julgou parcialmente procedente o pedido, para o fim de extinguir a execução em relação aos títulos não apresentados, cheques: nº000100 (fl. 34), nº 002263 (fl. 35), nº 000133 (fl. 36), nº 000071 (fl. 37) e nº 003347 (fl. 38).

Ante a sucumbência recíproca, condenou as partes, na proporção de 75% para os embargantes e 25% ao embargado, ao pagamento das custas processuais, bem como aos honorários advocatícios na mesma proporção, o qual fixou em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), de acordo com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC.

Inconformados os embargantes recorrem da decisão, pugnando, inicialmente, pelo julgamento do agravo retido interposto contra decisão que indeferiu a produção de prova testemunhal. Aduzem que os cheques estão prescritos, vez que as datas avençadas não tem validade jurídica, tendo em vista que configuram apenas como um costume de prática consumerista. Alegam o excesso da execução diante da prática de usura (agiotagem). Pedem a inversão do ônus da prova. Juntam jurisprudências em prol de suas teses. Requerem, assim, a reforma da decisão singular e o provimento do recurso.

Contrarrazões às fls. 150/153.

Vieram-me conclusos.

É o relatório.

II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

Do Agravo retido.

Em preliminar, a parte apelante requer expressamente conhecimento do agravo retido interposto nos autos, com o fim de extinguir o processo, ante o cerceamento de defesa ao indeferir a prova oral. Assim,

cumprido o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, o agravo deve ser conhecido.

Entretanto sem razão.

A alegação de agiotagem nos autos está centrada na informação que houve substituição de cheques e juros abusivos, mas sem qualquer prova que comprovasse tal prática.

A alegação de agiotagem requer fortes indícios e provas para ser considerada, o que não ocorreu nestes autos. No mesmo sentido estão julgados desta Corte:

“MONITÓRIA - CHEQUE - MÚTUO - DÍVIDA NÃO NEGADA - AGIOTAGEM - JUROS USURÁRIOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - ÔNUS PROBATÓRIO DO EMBARGANTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.” (TJPR - 17ª C.Cível - AC 302614-8 - Astorga - Rel.: Marco Antonio de Moraes Leite - Unânime - J. 25.10.2006).

“MONITÓRIA - CHEQUE - GARANTIA DE MÚTUO - DÍVIDA NÃO NEGADA - AGIOTAGEM - JUROS USURÁRIOS - AUSÊNCIA DE FORTE INDÍCIO NESSE SENTIDO, A AUTORIZAR A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ENCARGO PROBATÓRIO DO EMBARGANTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.” (TJPR - 17ª C.Cível - AC 312231-2 - Cascavel - Rel.: Marco Antonio de Moraes Leite - Unânime - J. 16.08.2006).

“EMBARGOS À EXECUÇÃO. AGRAVO RETIDO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INICIAL QUE NÃO DÁ CONTA DOS FATOS DA CAUSA E QUE SE LIMITA A CITAR CONCEITOS

JURÍDICOS. DESCUMPRIMENTO DO ART. 282, III DO CPC. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. CHEQUES NÃO ASSINADOS CONFORME O CONTRATO SOCIAL DO EMITENTE. EMPRESA QUE ALEGA A PRÓPRIA TORPEZA EM SEU PROVEITO. CHEQUES LÍQUIDOS, CERTOS E EXIGÍVEIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO DESPROVIDOS. I. É dever processual da parte expor na inicial os fatos com base nos quais postulará o direito, não bastando, para tanto, meras divagações e construções jurídicas. II. No caso, tem-se que o apelante afirma ter sido vítima de agiotagem, todavia, sequer indica, na inicial, qual o valor a ele emprestado, quando foi realizado o empréstimo e quais as condições de pagamento, tampouco os juros que foram cobrados. Afinal de contas, segundo dispõe o art. 282, III do CPC cumpre ao autor declinar os fatos e fundamentos de seu pedido, pressuposto sem o qual não há como abrir a fase probatória do processo. Agravo retido desprovido e preliminar rejeitada. III. Está bem clara a pretensão do apelante de extrair um efeito jurídico para se safar de uma situação criada por ele próprio, pretensão insuscetível de ser atendida, mesmo porque ele em nenhum momento negou a existência da dívida representada pelos cheques, cuja validade agora pôs em discussão, por não terem sido firmados por quem de direito. IV. Como não há qualquer indício da agiotagem suscitada, permanece incólume a presunção de certeza, liquidez e exigibilidade inerente aos títulos exequendos. “(TJPR - 13ª C.Cível - AC 493331-7 - Maringá - Rel.: Fernando Wolff Filho - Unânime - J. 23.07.2008).

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REQUERIMENTO DE NULIDADE DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, CHEQUES E DUPLICATAS MERCANTIS. ALEGAÇÃO DE AGIOTAGEM. SENTENÇA QUE JULGA PARCIALMENTE

PROCEDENTES OS PEDIDOS. RECONHECIMENTO DA NULIDADE DOS TÍTULOS DE CRÉDITO DADOS COMO GARANTIA NO CONTRATO DE MÚTUO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL QUANTO A NULIDADE DOS TÍTULOS JÁ NULOS PELA SENTENÇA. AINDA QUE PATENTE A PRÁTICA DA AGIOTAGEM, A EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO RESULTARIA EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA DEVEDORA CONFESSA. INOCORRÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA MANTIDO. ADEQUAÇÃO DOS ÍNDICES A INCIDIR COM AMPARO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DO ART. 131 DO CPC. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1.” (TJPR - 13ª C.Cível - AC 620805-3 - Jaguariaíva - Rel.: Vania Maria da S Kramer - Unânime - J. 22.09.2010).

Deve ser ressaltado, como já decidiu esta Corte, que *“buscar a tutela do Judiciário para meramente ver desconstituída a obrigação assumida é estampar uma pretensão descabida de resolver o ilícito com a sua própria torpeza. Pois emprestar dinheiro, em si, não é ilícito. Ilícito é a cobrança abusiva de juros, estando, assim, o devedor comprometido ao pagamento do seu débito”*. (Ac. nº 1072, 9ª CC, Rel. Juiz Sérgio Luiz Patitucci, publ. 26/08/05).

Diante do exposto é de se negar provimento ao agravo retido.

Do Recurso de Apelação.

Apelação Cível nº 1.265.834-9 fls. 7

Alegam os oras apelantes pela inversão do ônus da prova.

Sem razão.

O entendimento desta Corte é que a avaliação da inversão do ônus da prova deve ocorrer até o final da instrução processual, de preferência no despacho saneador, já que é nesse momento que o julgador reúne melhores condições de avaliar o que deve ser provado e por quem, com observância do contraditório e da ampla defesa.

Nesse sentido tem sido as decisões deste Tribunal. A propósito:

“AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCEDIMENTO QUE APUROU IRREGULARIDADE EM MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA C/C ANULAÇÃO DE CONTRATO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO SOB ALEGAÇÃO DE COAÇÃO. AGRAVO RETIDO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INDEFERIDA EM SEDE DE DESPACHO SANEADOR. MOMENTO PROCESSUAL ADEQUADO. IRRELEVÂNCIA DA DISCUSSÃO NO CASO CONCRETO. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. CERCEAMENTO DE DEFESA EVIDENCIADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO PREJUDICADA.” (Apelação Cível nº 822672-6, 11ª Câmara Cível, rel. Des. Fernando Wolff Bodziak);

“O momento processual adequado para a decisão sobre a inversão do ônus da prova é o situado entre o pedido inicial e o saneador. Sua utilização na sentença, sem qualquer manifestação judicial anterior neste sentido, causa surpresa processual à parte e fere o princípio da

ampla defesa". (...) (Apelação Cível nº 173.628-3 - Rel. Airvaldo Stela Alves - DJ 28/10/2005). 3. Recurso desprovido. – Agravo de Instrumento nº 629889-5, 7ª Câmara Cível, rel. Des. Guilherme Luiz Gomes;

."O momento adequado para a apreciação do pedido de inversão do ônus da prova ou sua concessão, de ofício, está situado entre o pedido inicial e o despacho saneador, posto sua influência na produção de provas" (Apelação Cível nº 862705-2, 9ª Câmara Cível, rel. Des. Francisco Luiz Macedo Junior);

1. A decisão do magistrado sobre a inversão do ônus da prova deve se dar antes de finda a instrução processual, preferencialmente no despacho saneador, de forma a proporcionar às partes conhecimento prévio sobre o objeto da prova e a quem incumbirá o ônus de sua produção, sob pena de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa.. (Apelação Cível nº 724035-9, 11ª Câmara Cível, rel. Des. Ruy Muggiati);

A inversão do ônus da prova, com amparo na regra do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, além de não ser automática e depender do preenchimento de um dos requisitos ali contidos, é regra de procedimento, o que implica em dizer que o Magistrado, necessariamente, até o despacho saneador, deve decretá-la, a fim de que cada parte possa nortear a sua atividade probatória de acordo com tal critério, sob pena de cerceamento de defesa (Apelação Cível nº 701525-0, 10ª Câmara Cível, rel. Des. Luiz Lopes);

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA AFASTADA NO CASO CONCRETO. 2. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ANÁLISE ENTRE A INICIAL E O DESPACHO SANEADOR. RECURSO DESPROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 690815-0, 13ª Câmara Cível, rel. Des. Luiz Taro Oyama);

“(…) O MOMENTO ADEQUADO PARA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA É ENTRE O PEDIDO INICIAL E O DESPACHO SANEADOR, PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DEFERIMENTO NA SENTENÇA QUE CAUSA SUPRESA ÀS PARTES E OFENDE O PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA.”
(Apelação Cível nº 634355-7, 13º Câmara Cível, rel. Desembargadora Rosana Andriguetto de Carvalho).

Portanto, restando indevida a inversão do ônus probatório, aplica-se ao caso o artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil.

Quanto a alegação de que os cheques estão prescritos, vez que as datas avençadas não tem validade jurídica, tendo em vista que configuram apenas como um costume de prática consumerista, também sem razão os oras apelantes.

Tratando-se de cheque "pré-datado", consoante assentado na jurisprudência, tem-se que a prescrição da ação executiva conta-se a partir da data estipulada para a apresentação do título. Isto porque, em que pese não existir, na Lei de regência, dispositivo específico sobre o tema cheque pós-datado, é prudente, *in casu*, a análise integrada aos usos e costumes.

Nesse sentido, a jurisprudência:

"COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. CHEQUE PRÉ-DATADO. PRESCRIÇÃO. O cheque emitido com data futura, conhecido como cheque pré-datado, não se

sujeita à prescrição com base na data de emissão. O prazo prescricional deve ser contado, se não houve apresentação anterior, a partir de trinta dias da data nele consignada como sendo a da cobrança." (Resp 620218/GO; STJ; Ministro CASTRO FILHO; DJ 27.06.2005 p.376)

"APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. CHEQUE. PÓS-DATADO. AMPLIAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. INÍCIO COM O LAPSO TOTAL PREVISTO PARA A APRESENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO NÃO VERIFICADA. Se o lançamento de data futura estende o prazo para apresentação e, por conseguinte, o lapso de que dispõe o devedor para liquidar o débito, evidente que o limite prescricional do cheque, de igual forma, também deve ser alargado. *Apelação Cível desprovida.*" (TJPR AC 1055846-2 16ª CC Rel. Paulo Cezar Bellio - Julg.07/08/2013)

"AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CHEQUE PÓS-DATADO. PROTESTO VÁLIDO. PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA. APELAÇÃO PROVIDA. DECISÃO REFORMADA. AÇÃO IMPROCEDENTE. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. *"No caso de cheque pós-datado, há ampliação do prazo de apresentação, ou seja, a data inicial da prescrição não passa a contar de 30 (trinta) ou*

Apelação Cível nº 1.265.834-9 fls. 11

60 (sessenta) dias da data de emissão, conforme art. 33 da Lei 7.357/85, mas sim, contados de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias a partir da data estipulada para apresentação do cheque". (Apelação Cível 448038-6. AC. 9675. 15ª Câmara Cível. Rel. Hayton Lee Swain Filho. Julg. 28/11/2007)

Assim, o voto é no sentido de negar provimento ao agravo retido e ao recurso de apelação, mantendo-se a r. sentença conforme prolatada.

III - DECISÃO:

Diante do exposto, acordam os Desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e ao recurso de apelação.

Participaram do julgamento e acompanharam o voto do relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Hipólito Xavier da Silva e Octavio Campos Fischer.

Curitiba, 05 de novembro de 2015.



Desembargador CELSO JAIR MAINARDI
Relator